



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 490/2009

“Estabelece normas para concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do poder executivo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, neste Poder a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos, que será regido por esta Lei.

Art. 2º O regime de adiantamento, suprimento de fundos, consiste na entrega de numerário a servidor ou agente político, sempre precedida de empenho na dotação própria, e expedição de Portaria de concessão, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Prefeito e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, restritos aos casos previstos nesta Lei.

Art. 3º Poderá ser pago, através do regime de adiantamento, suprimento de fundos, despesas relativas a:

- I – pequeno valor;
- II - material de consumo;
- III – serviços de terceiros;
- IV – passagens e despesas com locomoção;
- V - despesas judiciais;
- VI– cópias reprográficas em outros municípios.
- VII – despesas urgentes, que devam ser realizadas em local distante da sede da Administração Municipal, ou mesmo, em outro município.

Art. 4º Considera-se despesa de pequena monta, para efeitos desta Lei, o pagamento que se realizar com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, manutenção de telefone, rede hidráulica, rede elétrica, aquisição avulsa de livros, jornais e/ou outras publicações;

II – outras despesas, de pequeno valor e necessidade imediata, desde que, devidamente justificada;

III – confraternização interna, recepção de autoridade ou evento presidido por este Poder.

Art. 5º A despesa realizada pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite para dispensa de licitação, prevista no Artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não poderá ultrapassar o valor do duodécimo da dotação orçamentária correspondente.

Art. 6º O adiantamento, suprimento de fundos, será concedido a servidores municipais ou agentes políticos, mediante requisição formulada pelo responsável da unidade administrativa, através de ofício dirigido ao Prefeito.

Art. 7º Os expediente requisitórios deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal em que se baseiam;

II – identificação da espécie da despesa;

III – identificação completa, incluindo cargo ou função, do servidor ou agente político responsável pelo adiantamento;

IV – dotação orçamentária a ser onerada;

V – estimativa de prazo de aplicação.

Art. 8º Não se fará novo adiantamento a servidor ou agente político que:

I – em adiantamento anterior não tenha prestado contas no prazo legal;

II – dentro de 60 (sessenta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III – já esteja responsável por outro adiantamento.

Art. 9º A Portaria de concessão do adiantamento, suprimento de fundos, fixará o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 10 Nenhum pagamento poderá ser efetuado anterior ou posteriormente ao prazo de aplicação fixado na Portaria de concessão.

Art. 11 A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, sendo que, as notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D´Oeste, e não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias, cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 12 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diversas daquelas autorizadas.

Art. 13 Cada despesa será suficientemente justificada, incluindo-se a destinação da mercadoria ou serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Parágrafo Único. Em todos os comprovantes de despesa, deverá constar o atestado de recebimento do material ou serviço no verso.

Art. 14 No prazo de até 10 (dez) dias, contados do termo final do período de aplicação, o servidor ou agente político responsável, prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo Único - O saldo de adiantamento não utilizado será restituído à Secretaria de Finanças e Orçamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do termo final do período de aplicação.

Art. 15 No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas ainda não tiverem sido prestadas, a Secretaria de Finanças e Orçamentos deverá oficial diretamente ao responsável para fazê-lo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sendo que, na cópia do expediente, o responsável deverá atestar de próprio punho, o recebimento da via original e data em que se deu.

Art. 16 A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, que será encaminhada a Secretaria de Finanças e Orçamento em formulário próprio, constando relação de todos os documentos de despesa, cópia da nota de empenho, documentos das despesas realizadas em ordem cronológica, coladas em papel A4, se forem de medidas reduzidas, sendo que, poderão ser colados quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros não colando todo o verso da nota.

Art. 17 Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, será remetido o processo de concessão, à Controladoria Interna, para que proceda a abertura de sindicância ou tomada de contas especial nos termos da legislação pertinente.

Art. 18 No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil do mês, mesmo que o período de aplicação ainda não tenha expirado.

Art. 19 Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria de Finanças e Orçamento se querendo ouvindo a Assessoria Jurídica.

Art. 20 A Secretaria de Finanças e Orçamentos confeccionará no prazo de trinta (30) dias os formulários padronizado de requisição e prestação de contas.

Art. 21 Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei 197/97.

Palácio Catarino Cardoso, 23 de abril de 2009.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal